



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1926/2024

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1327/2014, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CLEBIS RODRIGUES GONÇALVES-046.119.969-64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1327/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa CLEBIS RODRIGUES GONÇALVES-046.119.969-64, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.794.788/0001-83, localizada à Avenida Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, nesta Cidade e Comarca de Iporã, uma área de terras constituída pelo Lote nº 21 (vinte e um), da Quadra nº 05 (cinco), com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 21

QUADRA: Nº 05

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.

ÁREA: 1.000,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03", na distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 22, desta quadra;

LESTE: Com o rumo NE 34º57", na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 05, desta quadra;

SUL: Com o rumo de NO 55º03", na distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 20, desta quadra;

OESTE: Com o rumo de NE 34º57", na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco.

§ 1º A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3180 Página 158 Ano: XIII

Data: 24/12/2024

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios–FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento de que trata esta Lei.

§ 1º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º É defeso a revogação da autorização para vinculação ao FPM, sem a revogação legislativa bem como o descumprimento pelo agente financeiro na retenção e repasse das obrigações vinculadas ao FPM, até o limite da cota, configurando responsabilidade prevista no art. 8º da Lei 9.717/98.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9A5B5B5A

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1926/2024**

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1327/2014, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CLEBIS RODRIGUES GONÇALVES–046.119.969-64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1327/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa CLEBIS RODRIGUES GONÇALVES–046.119.969-64, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.794.788/0001-83, localizada à Avenida Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, nesta Cidade e Comarca de Iporã, uma área de terras constituída pelo Lote nº 21 (vinte e um), da Quadra nº 05 (cinco), com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 21

QUADRA: Nº 05

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 1.000,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03”, na distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 22, desta quadra;

LESTE: Com o rumo NE 34º57”, na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 05, desta quadra;

SUL: Com o rumo de NO 55º03”, na distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 20, desta quadra;

OESTE: Com o rumo de NE 34º57”, na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco.

§ 1º A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogase disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:934F52C7

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1927/2024**

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 1865/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1865/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a proceder à venda dos seguintes veículos, cujo relatório segue em anexo ao presente, bem como dos seguintes imóveis urbanos:

DATAS DE TERRAS SOB Nº 13-A (TREZE “A”), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE “A”), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.402, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, avaliado em R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 16-A (DEZESSEIS “A”), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE “A”), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.404, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, avaliado em R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 13 (TREZE), DA QUADRA Nº 9-A (NOVE “A”), COM ÁREA TOTAL DE 450,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Cristóvão Colombo, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.428, do livro 02, do CRI desta